

TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado **METAL LEX CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 06289395/0001-70, com sede em Rio Claro, Rodovia Washington Luiz, s/no. - Bairro Bom Retiro, neste ato representado pelo **Srs. Miguel Carluccio**, portador do CPF 867.959.298-68 e RG 8.930.700 SSP e **Sérgio Antonio da Silva**, portador do CPF 017.046.908-541 e RG 12.436.124 SSP, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, com sede Administrativa em Campinas/SP, na Rua César Bierrembach, 80/90, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o número 46.104.659/0001-99, neste ato representado pelos **Srs. Francisco Aparecido Felício**, Diretor Presidente, portador do CPF 865.363.118-68 e RG 9.815.598-2 e **José Antonio Matias**, Diretor Secretário Geral, portador do CPF 016.011.028-95 e RG 10.425.510-9,

Em cumprimento a CLÁUSULA – DA ABRANGÊNCIA:

DA ABRANGÊNCIA: Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os empregados da empresa METAL LEX CONSTRUÇÕES LTDA. que atuem no seguimento ferroviário, consoante ao art. 237 – Seção V, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT exercendo suas atividades nas dependências ou projeções da ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A ou outra concessionária que venha a sucedê-la, sempre respeitando a base territorial nos limites da lei e do Estatuto do Sindicato signatário: Adamantina, Agudos, Altair, Americana, Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Araras, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bauru, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Campinas, Colina, Colômbia, Cabrália Paulista, Corumbataí, Cordeirópolis, Descalvado, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duartina, Flórida Paulista, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Guariba, Guataparã, Herculândia, Hortolândia, Iacri, Ibaté, Ibitinga, Itirapina, Itápolis, Itápuí, Inúbia Paulista, Irapuru, Jaboticabal, Jaú, Junqueirópolis, Jundiaí, Leme, Limeira, Louveira, Lucélia, Marília, Mineiros do Tiete, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nova Odessa, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Oriente, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pederneiras, Piracicaba, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Pompéia, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Quintana, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Rincão, Santa Barbara D' Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Gertrudes, São Carlos, Severínia, Sumaré, Tabatinga, Taquaral, Taiúva, Terra Roxa, Torrinha, Trabiju, Tupã, Tupi Paulista, Valinhos, Vera Cruz, Vinhedo e Viradouro.

A Empresa se obriga a respeitar integralmente neste Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, os termos do TAC – TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 15a. Região, PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO NO. 000022.2010.15.003/3-51, assinado pela ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A, com fundamento no Parágrafo 6o. do artigo 5o. da Lei no. 7.347, de 24/07/85, artigo

585, ítem II, do Código de Processo Civil, e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AS NORMAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, VIGORAM NO PRAZO AQUI ESTABELECIDO, PODENDO AS PARTES DE COMUM ACORDO POR OCASIÃO DA DATA BASE, REVER CLÁUSULAS QUE EVENTUALMENTE APRESENTEM PROBLEMAS DE APLICAÇÃO.

RESOLVEM

CELEBRAR TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010, REFERENTE À DATA-BASE JANEIRO DE 2010, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS:

I – DOS SALÁRIOS - DO REAJUSTE SALARIAL: *A partir de 1º de Janeiro de 2010, o salário dos empregados da empresa acordante será reajustado no percentual de 1,5% (Hum vírgula cinco por cento), aplicados no mês de Agosto de 2010, incidentes sobre os salários praticados em 31/12/2009.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *A implantação da recomposição salarial referente à data-base janeiro de 2010, em nenhuma hipótese altera a data-base da categoria que fica mantida como 1º. de JANEIRO de cada ano.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Os valores retroativos referentes aos meses anteriores a assinatura do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas nos meses de Setembro/Outubro/Novembro e Dezembro/2010, na forma de tickets alimentação/refeição, e não sofrerão qualquer tipo de desconto com recolhimentos ou encargos.*

II – DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS: *Fica estabelecido, um Plano de Cargos e Salários, visando estabelecer a equidade entre todos os empregados da empresa acordante, garantindo uma política justa com base nos fatores internos, capaz de reter seus profissionais e incentivá-los ao estudo e qualificação profissional. Os salários serão administrados dentro de faixas salariais de cada classe de cargos, como abaixo demonstrado na estrutura salarial já devidamente corrigida pelo Índice de 1,5% (Hum vírgula cinco por cento) sobre os salários praticados em 31/12/2009.*

III – DO PISO SALARIAL: *Fica estabelecido que, a partir de 01 de Janeiro de 2010, nenhum empregado da EMPRESA que atuar no serviço de manutenção ferroviária na área de abrangência do SINDICATO, receberá remuneração inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).*

IV - DO TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: *A empresa fornecerá mensalmente a todos empregados, ticket refeição ou alimentação, num total de **22 unidades com valor facial de R\$ 11,00 (onze reais)**. O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:*

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 16º dia;
- Acidente de trabalho após o 30º dia;
- Licença não remunerada;
- Licença Maternidade por conta do INSS;
- Serviço militar;
- Suspensão;
- Preso;
- Faltas (exceto legais – gala, nojo: cônjuge, ascendentes e descendentes, doação de sangue);
- Greve;
- Aviso Prévio Indenizado

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

V – DA CESTA BÁSICA: A empresa concederá aos seus empregados, uma Cesta Básica com valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fará jus a cesta básica os funcionários que estejam afastados em virtude de acidente de trabalho por até 03 (três) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Terá direito a concessão da cesta básica o trabalhador admitido até o 10º. (décimo) dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega da cesta básica se dará em até 02 (dois) dias após o pagamento do salário;

PARÁGRAFO QUARTO: A referida cesta não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º. salário, aviso prévio;

PARÁGRAFO QUINTO: Os itens da Cesta Básica serão objetos de acompanhamento de comissão de trabalhadores e sindicato, que avaliarão seus aspectos quantitativos e qualitativos;

PARÁGRAFO SEXTO: No mês de dezembro será concedida adicionalmente uma cesta natalina, sem ônus para o funcionário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será descontado de todos os empregados o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) para pagamento da cesta básica.

PARÁGRAFO OITAVO: Não fará jus a cesta básica os funcionários que tiverem ausências injustificadas, exceto as para tratarem de assuntos particulares devidamente autorizadas pela chefia imediata, conforme cláusula 22ª.

VI - DA SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS: Compromete-se a EMPRESA, quando da admissão de cada empregado, fornecer-lhe uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, do Boletim Informativo elaborado pelo sindicato da respectiva base territorial e uma proposta de sindicalização mediante acuse de recebimento, desde que os referidos documentos sejam fornecidos pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa procederá ao desconto da mensalidade sindical em conformidade com os dados apresentados pela entidade correspondente, procedendo na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula DÉBITOS COM SINDICATOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA comunicará à entidade sindical, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a realização de cursos de integração que vierem a ser por ela ministrados, facultando as Entidades Sindicais, utilização ou não de horário reservado para divulgação do programa sindical.

VII – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES: A EMPRESA efetuará o desconto da contribuição confederativa e/ou assistencial ou taxa negociada de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembléia geral dos trabalhadores da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial, que deverá ser exercido diretamente a entidade sindical, no prazo improrrogável de 10(dez) dias contados da data do efetivo desconto, encaminhando cópia protocolizada à EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa descontará de todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da entidade sindical signatária, a taxa negocial nas importâncias de 5% (cinco por cento) dos salários relativos ao mês de Janeiro/2010, já devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As contribuições devidas deverão ser repassadas pela EMPRESA à entidade sindical correspondente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, ao efetivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento do recolhimento da verba assistencial pela empresa implicará em multa conforme previsto no artigo 600 da CLT, sendo de responsabilidade do Sindicato profissional signatário dirimir quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas.

VIII - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de **01 de Janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010**, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data base, rever cláusulas que eventualmente apresentem problemas de aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo acordo coletivo.

FICAM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Campinas, Agosto de 2.010

METAL LEX CONSTRUÇÕES LTDA.

Miguel Carluccio
CPF 867.959.298-68
RG 8.930.700 SSP

Sérgio Antonio da Silva
CPF 017.046.908-541
RG 12.436.124 SSP

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
PAULISTAS**

Francisco Aparecido Felício
CPF nº 865.363.118-68
Diretor Presidente

José Antonio Matias
CPF 016.011.028-95
Diretor Secretário Geral